



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 09/80/CONSU

Aprovar Normas para concurso de
Professor Adjunto.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a decisão deste Conselho em sua reunião ordinária hoje realizada, ao apreciar o Processo nº 4429/80,

R E S O L V E:

Aprovar **NORMAS** para procedimento de concurso para professor Adjunto, conforme consta do anexo que integra a presente Resolução.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1980.

**Profa. Adelci Figueiredo Santos
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

NORMAS PARA CONCURSO DE PROFESSOR ADJUNTO DA INICIATIVA

Art. 1º - A abertura do concurso para professor adjunto nos termos do Parágrafo Único do art. 109 do Regimento Geral far-se-á por determinação do Reitor, “ex-officio” ou por solicitação do Departamento interessado, encaminhada pela Direção do Centro, com sua manifestação sobre o assunto.

DO EDITAL DE DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º - O Departamento, através da Direção do Centro, anunciará a abertura do concurso no Diário oficial do Estado pelo menos duas (02) vezes em um órgão da imprensa local e em um órgão de circulação nacional.

Parágrafo Único – As inscrições para o concurso ficarão abertas pelo prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da última publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - O Departamento, através da Direção do Centro, fará afixar, pelo período que durar a inscrição, em todos os Centros da Universidade Federal de Sergipe, o Edital do concurso que conterà necessariamente os seguintes dados:

- I. Matéria de ensino para a qual se realizará o concurso com relação das disciplinas que a constituem;
- II. Número de vagas a preencher;
- III. Documentação a ser apresentada pelos candidatos;
- IV. Tipos de prova e instruções sobre sua realização;
- V. Valor da taxa de inscrição;
- VI. Endereço ao qual deverá dirigir-se o candidato ou seu procurador;
- VII. Prazo de validade do concurso que não poderá ser superior a quatro (04) anos.

Art. 4º - As inscrições para concurso far-se-ão segundo requisitos especificados em Edital, elaborado de acordo com as prescrições contidas nestas Normas.

Art. 5º - Poderão inscrever-se para provimento de vagas no cargo de Professor Adjunto os portadores de Títulos de Doutor, com formação relacionada à matéria de ensino em concurso.

Art. 6º - Na inscrição para o concurso o candidato deverá fazer acompanhar o seu curriculum vitae de memorial sobre a significação que atribui a seus próprios títulos e trabalhos.

Art. 7º - A inscrição será feita mediante requerimento ao Chefe do Departamento, acompanhado do recibo de pagamento da taxa devida e dos documentos e títulos exigidos, subscritos pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais para esse fim.

Art. 8º - Para inscrições de candidatos serão exigidos os seguintes documentos:

- I. Diploma de Curso Superior, reconhecido e devidamente registrado;

- II. Título de Doutor;
- III. Histórico Escolar;
- IV. Prova de quitação com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- V. Prova de quitação com as obrigações eleitorais;
- VI. Curriculum vitae devidamente comprovado e memorial previsto no art. 6º;
- VII. Recibo da taxa de inscrição.

§ 1º - Os Professores da UFS admitidos mediante concurso público estarão dispensados da apresentação dos documentos exigidos nos itens I, IV e VII.

§ 2º - No tocante a exigência da alínea III, compete ao Departamento estabelecer a correlação entre o curriculum vitae e memorial apresentados e a matéria de ensino do concurso.

Art. 9º - Do despacho do Chefe do Departamento caberá recurso para o Conselho de Departamento dentro do prazo de oito (08) dias após a publicação no quadro de avisos do Centro da relação dos candidatos cujas inscrições foram aceitas.

Art. 10 – O concurso deverá ser realizado sessenta (60) dias após o termino do prazo da inscrição.

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 11 – O Conselho do Departamento deverá constituir a Comissão Examinadora encaminhando à Gerencia de Recursos Humanos, através da Direção do Centro a relação dos membros componentes.

Art. 12 – A Comissão Examinadora será composta de três (03) membros titulares e um (01) suplente, escolhidos pelo Conselho de Departamento e constituída por Professores Titulares e Adjuntos, portadores do Título de Doutor.

Parágrafo Único – Pelo menos um dos integrantes da Comissão Examinadora será escolhido fora dos quadros da UFS.

Art. 13 – A Comissão Examinadora escolherá dentre seus membros o Presidente.

Art. 14 – São atribuições do Presidente além das obrigações comuns aos examinadores:

- I. exigir dos examinadores o cumprimento exato dos atos necessários para o concurso;
- II. cuidar do cumprimento das exigências impostas aos candidatos;
- III. exigir do Departamento as condições para o bom êxito do concurso;
- IV. Presidir as sessões de apuração dos resultados;
- V. Endereçar ao Departamento, devidamente assinado pelos examinadores, as atas e o relatório do concurso.

Art. 15 – Após constituída a Comissão Examinadora, caso algum examinador fique impossibilitado ou impedido de participar dos trabalhos, o Presidente notificará ao Departamento para a devida substituição.

Art. 16 – Os atos já praticados pelo examinador substituído serão válidos e o examinador substituto continuará o processo de julgamento.

Art. 17 – A Comissão Examinadora formulará parecer conclusivo, sobre o resultado do concurso.

§ 1º - O parecer da Comissão será encaminhado ao Conselho do Departamento que se pronunciará a respeito antes de submetê-lo à aprovação do Conselho de Centro.

§ 2º - Após a aprovação do parecer pelo Conselho de Centro, o Diretor do Centro enviará ao Reitor o processo para homologação, através da Gerencia de Recursos Humanos.

DAS FASES DO CONCURSO

Art. 18 – O Concurso será realizado nas seguintes fases:

- I. julgamento dos títulos;
- II. realização da prova escrita;
- III. realização da prova didática.

Art. 19 - O Conselho do Departamento estabelecerá listas de quinze (15) pontos específicos para as provas escrita e didática compostas da matéria de ensino ou de parte das disciplinas que a integram.

Parágrafo Único – A lista de pontos a que se refere este artigo será entregue aos candidatos no último dia de inscrição.

Art. 20 - Competirá à Comissão, uma constituída, definir a modalidade da prova didática.

DO JULGAMENTO DOS TÍTULOS

Art. 21 – Somente serão considerados os títulos relacionados com a área de conhecimento do Departamento, dando-se maior valor aos diretamente ligados à matéria do ensino em concurso.

Art. 22 – Antes da análise dos títulos a Comissão Examinadora estabelecerá os critérios do julgamento, divulgando-os em seguida.

Parágrafo Único - É vedada alterar os critérios durante o julgamento.

DA PROVA ESCRITA

Art. 23 – A prova escrita constituir-se-á da apresentação pelo candidato de um trabalho monográfico, com o máximo de vinte (20) folhas tamanho ofício, em espaços dois (02), o qual versará sobre um dos pontos constantes da lista distribuída pelo Departamento.

§ 1º - O candidato fará entrega desse trabalho na Secretaria do Departamento em quatro (04) vias, até o oitavo dia após a divulgação da lista de pontos, sob pena de exclusão do concurso.

§ 2º - O Presidente da Comissão Examinadora providenciará a imediata entrega de uma via a cada um dos componentes da Comissão em envelope lacrado, mantendo a última sob sua guarda.

Art. 24 – Os membros da Comissão Examinadores terão o prazo de 10 (dez) dias para leitura dos trabalhos.

Art. 25 – Findo o prazo estabelecido no artigo anterior, a Comissão Examinadora se reunirá, em sessão solene e extraordinária do Conselho Departamental para discussão dos trabalhos com seus respectivos autores.

Parágrafo Único – Cada examinador disporá de um máximo de 10 (dez) minutos para discussão de cada trabalho, concedendo-se igual período ao candidato.

DA PROVA DIDÁTICA

Art. 26 – A prova didática realizar-se-á perante a Comissão Examinadora constando de uma exposição ou tarefa adequada ao tipo de aula em apreço.

§ 1º - A prova didática caso expositiva terá a duração de cinquenta (50) minutos, e caso prática terá a duração a ser fixada, sobre o assunto sorteado com vinte e quatro horas de antecedência da data e horário previamente marcados.

§ 2º - A chamada dos candidatos para a realização da prova obedecerá à ordem de inscrição.

Art. 27 - Antes de dar início à prova didática o candidato deverá distribuir o seu plano de aula a todos os membros da Comissão Examinadora.

DO JULGAMENTO DAS PROVAS

Art. 28 – Cada examinador de per si dará sua nota a cada um dos candidatos em papel adrede preparado e a entregará em envelope lacrado ao Presidente da Comissão, logo após o julgamento.

Art. 29 – Concluídos todas as provas, o Presidente convocará os membros da Comissão Examinadora para a abertura dos envelopes, leitura e levantamento coletivo das notas de cada um.

Parágrafo Único - A Comissão Examinadora terá o prazo máximo de 08 (oito) dias para a conclusão de seus trabalhos contados a partir da realização da última prova.

Art. 30 – O resultado do julgamento de cada prova será média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores, cuja graduação irá de zero (0) a dez (10).

§ 1º - Será eliminado o candidato que não obtiver o mínimo de 06 (seis) pontos em cada uma das provas.

§ 2º - O julgamento do título terá efeito puramente classificatório.

Art. 31 – A apuração final será feita mediante o emprego da média ponderada, ficando estabelecido peso dois para o julgamento de títulos; peso quatro para a Prova Escrita e peso quatro para a Prova Didática.

Art. 32 - Os casos de empate serão resolvidos pelo Conselho de Departamento e, nesse caso, terá preferência o candidato que obtiver maior nota nas provas: escritas, didática, pela ordem.

DO PARECER DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 33 – A Comissão Examinadora apresentará a aprovação do Conselho do Departamento, um relatório indicando todos os candidatos aprovados e classificados para provimento das vagas do cargo posto em concurso.

Art. 34 – O parecer apresentado pela Comissão Examinadora em seu relatório poderá ser rejeitado pelo Conselho de Departamento, por maioria de dois terços (2/3) de seus membros, se forem comprovadas ilegalidades.

Art. 35 – A chefia do Departamento encaminhará à Direção do Centro e parecer do Conselho de Departamento sobre o resultado do concurso, acompanhado de todos os documentos comprobatórios do mesmo, para as providencias previstas no RGU.

Art. 36 - Do julgamento do concurso após publicação oficial do resultado caberá recurso exclusivamente de nulidade, dentro do prazo de 10 (dez) dias para o Conselho de Centro, através do Diretor do Centro.

Art. 37 – Esgotado o prazo a que se refere o artigo 36, sem interposição de recursos, a Direção do Centro encaminhará o resultado do concurso ao Reitor, através da Gerência de Recursos Humanos, para efeito de homologação.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1980.

Alterada pela Resolução nº
12/81/CONSU – 17.12.81